



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.940.521/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2018
NOME EMPRESARIAL ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga (Dispensada *) 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JERONIMO MONTEIRO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO SALA 1501 - 1503
CEP 29.010-935	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGI.CEZARINO@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9898-9903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022** às **12:54:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



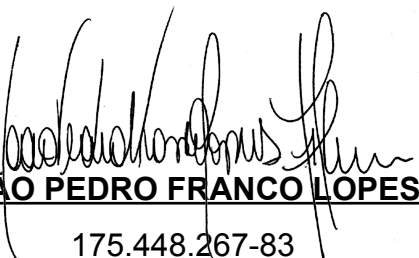
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ROTAS CAPIXABA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.940.521/0001-90, estabelecida na Avenida Jerônimo Monteiro nº. 1000, Sala 1501-1503, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, prestou serviços à EMPRESA JÚNIOR DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO/UFES, CNPJ nº. 36.329.845/0001-72, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, S/N, Edifício do CCJE ED.2 Sala 208, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, detém qualificação técnica para o agenciamento e fornecimento de passagens aéreas/terrestres nacionais.

Registramos que a empresa prestou serviços/ entregou produtos de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas/terrestres nacionais (reserva, emissão, marcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas/terrestres).

Informamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vitória, 14 de Novembro de 2022.


JOÃO PEDRO FRANCO LOPES
175.448.267-83

Diretor Presidente Executivo da EJCAD Consultoria..

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA**

ROGI HENRIQUES CEZARINO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1988, documento de identificação número 06277441606 – DETRAN ES, nº do CPF 120.759.877-18, residente e domiciliado na Rua Dezesesseis, nº 320, Cocal, Vila- Velha/ES, CEP 29105-660, empresário, sócio da empresa **ROGI HENRIQUES CEZARINO**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, Ed. Trade Center, SI 1501 - 1503 Centro, Vitória-ES, CEP. 29010-935, inscrito no CNPJ 30.940.521/0001-90, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE RESERVAS E VENDAS DE PASSAGENS AEREAS, RESERVAS DE HOTEIS, PASSEIOS E INGRESSOS DE EVENTOS AGENCIAS DE VIAGENS OPERADORES TURISTICOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS TRANSPORTE AQUAVIARIO PARA PASSEIOS TURISTICOS OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (TRANSLADO DE PASSAGEIROS ENTRE TERMINAIS) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO
ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA** e terá sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, Ed. Trade Center, Sl 1501 - 1503 Centro, Vitória-ES, CEP. 29010-935.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, dos quais 15.000,00 (quinze mil reais) já foram integralizados.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE RESERVAS E VENDAS DE PASSAGENS AEREAS, RESERVAS DE HOTEIS, PASSEIOS E INGRESSOS DE EVENTOS AGENCIAS DE VIAGENS OPERADORES TURISTICOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS TRANSPORTE AQUAVIARIO PARA PASSEIOS TURISTICOS OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (TRANSLADO DE PASSAGEIROS ENTRE TERMINAIS) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **ROGI HENRIQUES CEZARINO**.

CLÁUSULA 6ª – DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

A sociedade elege o foro da cidade de Vitória/ES para resolver possíveis litígios que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador **ROGI HENRIQUES CEZARINO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Vitória/ES, 08 de Novembro de 2022.

ROGI HENRIQUES CEZARINO

CPF 120.759.877-18



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12075987718	



ROTAS CAPIXABAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023
– TJAM

ANEXO III – Formulário de Proposta
de Preços

RAZÃO SOCIAL: Rotas Capixabas Turismo LTDA		
CNPJ: 30940521/0001-90	TELEFONE(S): 27996009903	
E-MAIL: comercial@rotacapixabas.com.br		
ENDEREÇO: av jeronimo monteiro 1000, sl 1501-1503 Centro de Vitória-ES		
BANCO: 001 BB	AGÊNCIA: 3208-5	CONTA CORRENTE: 18283-4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contração de empresa	1	3,17%	R\$ 2.904.900,00	R\$ 2.904.900,00
VALOR TOTAL (R\$) 2.904.900,00					

Dois Milhões, novecentos e quatro mil e novecentos reais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90



ROTAS CAPIXABAS

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Vitória, 13 de Março de 2023.

Rogi Henriques Cezarino



ROTAS CAPIXABAS

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90



ROTAS CAPIXABAS

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90



ROTAS CAPIXABAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023
– TJAM

ANEXO III – Formulário de Proposta
de Preços

RAZÃO SOCIAL: Rotas Capixabas Turismo LTDA		
CNPJ: 30940521/0001-90	TELEFONE(S): 27996009903	
E-MAIL: comercial@rotacapixabas.com.br		
ENDEREÇO: av jeronimo monteiro 1000, sl 1501-1503 Centro de Vitória-ES		
BANCO: 001 BB	AGÊNCIA: 3208-5	CONTA CORRENTE: 18283-4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contração de empresa	1	3,17%	R\$ 2.904.900,00	R\$ 2.904.900,00
VALOR TOTAL (R\$) 2.904.900,00					

Dois Milhões, novecentos e quatro mil e novecentos reais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90



ROTAS CAPIXABAS

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Vitória, 13 de Março de 2023.

Rogi Henriques Cezarino



ROTAS CAPIXABAS

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90



ROTAS CAPIXABAS

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90



ROTAS CAPIXABAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 – TJAM
**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração
independente de proposta**

Eu, Rogi Henriques Cezarino, portador RG 2070530, CPF 120759877-18 devidamente constituído de Rotas Capixabas Turismo LTDA CNPJ 30940521/0001-90 Av. Jerônimo Monteiro 1000 sl 1501-1503 Centro de Vitória -ES, em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



ROTAS CAPIXABAS

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Vitória, 13 de Março de 2023.

Rogi Henriques Cezarino



ROTAS CAPIXABAS

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90



ROTAS CAPIXABAS

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
Av. Jerônimo Monteiro, 1000 sl 1501-1503,
Centro - Vitória/ES
30940521/0001-90

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 30.940.521/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 0,00	R\$ 1.108.316,57
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 1.108.316,57
(-) Deducoes da Receita Bruta		R\$ 0,00	R\$ (78.794,58)
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (78.794,58)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SVENDAS		R\$ 0,00	R\$ (78.794,58)
(-) COFINSS/FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (27.060,29)
(-) PISS/FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (5.812,18)
(-) ISS S/ FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (45.922,11)
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 1.029.521,99
Custo de Mercadorias Vendidas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 1.029.521,99
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (606.030,22)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (606.030,22)
(-) DESPESASC/PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (76.518,80)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ 0,00	R\$ (66.360,00)
(-) FGTS FUNDO DE GARANTIA		R\$ 0,00	R\$ (4.850,00)
(-) INSS		R\$ 0,00	R\$ (5.308,80)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (410.611,60)
(-) DEPRECIACOES		R\$ 0,00	R\$ (57.000,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ 0,00	R\$ (4.203,45)
(-) LANCHES E PATENTES		R\$ 0,00	R\$ (14.332,00)
(-) MARKETING		R\$ 0,00	R\$ (57.855,76)
(-) RETIRADA PROLABORE		R\$ 0,00	R\$ (14.640,00)
(-) VEICULOS MANUTENCAO E REPAROS		R\$ 0,00	R\$ (24.619,15)
(-) VEICULOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ (50.374,96)
(-) DESPESAS SERVICOS CONTRAT. TERCEIROS PJ		R\$ 0,00	R\$ (88.854,41)
(-) ALUGUEL DE IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ (27.000,00)
(-) ALUGUEL DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (61.355,51)
(-) DOMINIOS E INTERNET		R\$ 0,00	R\$ (10.376,36)
(-) PROVISOES IRPJ e CSLL		R\$ 0,00	R\$ (118.899,82)
(-) IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (101.621,18)
(-) CSLL		R\$ 0,00	R\$ (17.278,64)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (7.605,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (7.605,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (7.605,00)
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= RESULTADO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 415.886,77
Receitas nao Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas nao Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 415.886,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.B1.7C.E0.64.BD.F0.6D.1E.12.C7.A8.B1.94.17.44.AE.6F.AD.D3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 30.940.521/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 562.761,52
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 334.761,52
DISPONIVEL		R\$ 0,00	R\$ 243.328,01
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 20.801,68
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 20.801,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 12.526,33
BANCO CORA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SICOOB		R\$ 0,00	R\$ 12.526,33
BANCO C6 BANK		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 210.000,00
C6 BANK		R\$ 0,00	R\$ 210.000,00
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 91.433,51
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 91.433,51
CLIENTES NO PAIS		R\$ 0,00	R\$ 91.433,51
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 228.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 228.000,00
BENS MOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (0,00)	R\$ (57.000,00)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS		R\$ (0,00)	R\$ (57.000,00)
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 562.761,52
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 131.874,75
OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ 131.874,75
EMPRESTIMOSE FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 107.605,00
BANCO SICOOB		R\$ 0,00	R\$ 107.605,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 24.269,75
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.475,44
PIS FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 824,58
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 7.555,93
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 8.057,28
CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3.356,52
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 430.886,77
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 430.886,77
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 415.886,77
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 415.886,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.B1.7C.E0.64.BD.F0.6D.1E.12.C7.A8.B1.94.17.44.AE.6F.AD.D3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

**DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
E LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**

**VITÓRIA
2023**

1. ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL (LG)

Para o cálculo do índice de liquidez geral foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Tendo como resultado o seguinte valor: 2,53

2. ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

Para o cálculo do índice de liquidez corrente foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Tendo como resultado o seguinte valor: 2,53

Contador Responsável
Nome: Erika Fonseca dos Santos
CPF: 056.797.017-58
CRC: 016.599/ES

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF/88 E NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.940.521/0001-90, sediada Avenida Jerônimo Monteiro nº. 1000, Sala 1501-1503, Centro - Vitória/ES , por intermédio de seu representante legal, Rogi Henriques Cezarino, portador da carteira de identidade nº: 2070530_e do CPF nº: 12075987718, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (não)

Vitória– (ES), 12 de Março de 2023.

Rogi Henriques Cezarino
ROTAS CAPIXABAS
RG:2070530
CPF:12075987718

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa Rotas Capixabas Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.940.521/0001-90, por meio de seu contador Sra. Erika Fonseca dos Santos, CPF 056.797.017-58, CRC ES-016599/O-1, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ME (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Vitória 08/11/2022

Erika Fonseca dos Santos – Contador CRC ES-016599/O-1

TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA**
CNPJ: **30.940.521/0001-90**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **09/01/2023**
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **16/07/2018**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de **01/01/2023**.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2330940521100222824

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

F7821731FF8E1E0F1BB4F2B557922E5251C83752



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

Número do cadastro

30.940.521/0001-90

Consulte a autenticidade



Data de validade:

10/02/2022 a 10/02/2024

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 08/03/2023 - 09:14h

CNPJ: **30940521000190**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 07/05/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **08/03/2023 às 09:14** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

04cca576-d05c-4da2-8d9f-0250550f7a02

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.940.521/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:36 do dia 08/03/2023 , com validade até o dia 07/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: klm4ofmLNkrsZ9Bdyd54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 08/03/2023

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30.940.521/0001-90 **Inscrição Estadual:** 083.495.29-0
Razão Social : ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

ENDEREÇO

Logradouro: AVENIDA JERONIMO MONTEIRO
Número: 1000 **Complemento:** SALA 1501 - 1503
Bairro: CENTRO
Município: VITORIA **UF:** ES
CEP: 29010935 **Telefone:** (0079) 98989903

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO
NAO ESPEC ANTERIORM

TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM-CARGA

TRANSPORTEAQUAVIARIO PARA PASSEIOS TURISTICOS

ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS
PROPRIOS MUNICIPAL.

AGENCIAS DE VIAGENS

Atividade Econômica:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE
FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
TERRESTRES NAO ESPEC ANTE

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCACAO DE
AUTOMOVEIS C/MOTORISTA

Data de Inicio de Atividade: 19/07/2018

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 22/02/2022

Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobrem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:

ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 08/03/2023

VOLTAR

© Copyright 2003/2023 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra . nº600 . Ed. Aureliano Hoffman . Enseada do Suá . Vitória-ES
CEP: 29050-375 . CNPJ: 27.080.571/0001-30



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda
Coordenação de Cadastro Mobiliário

Espelho do Cadastro Mobiliário

Para obtenção deste documento atualizado, acesse o portal de serviços da Prefeitura de Vitória.

Emitido via internet em 08/03/2023 09:14:11

DADOS DE CADASTRO

Nome / Razão Social	ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA	Inscrição Mobiliária	1253797
CPF/ CNPJ	30.940.521/0001-90	Situação Cadastral	Para Efeitos Fiscais
Nome Fantasia	*****	Situação Fiscal	Simplex Nacional
Natureza Jurídica	206-2 Sociedade Empresária Limitada		
Tipo de Pessoa	Jurídica		

Inscrição principal do CNPJ

Endereço da Inscrição AV JERÔNIMO MONTEIRO, nº 1000 SALA 1501 - 1503, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010935 Ponto de referência:

Endereço de Correspondência AV JERÔNIMO MONTEIRO, nº 1000 SALA 1501 - 1503, CENTRO - Vitória/ES - CEP: 29010935 Ponto de referência:

Tipo de Unidade Escritório de Contatos da Empresa
Área 20,00

CNAE

Código	Descrição	Principal	Estimativa
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	N	N
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	N	N
5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	N	N
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	N	N
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	N
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	N	N
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	N	N
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	N	N

Empresa Contabilidade / Contador

ERIKA FONSECA DOS SANTOS



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/03/2023 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.940.521/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6408.7EA3.E057.9307 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.940.521/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:22:13 do dia 08/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6TL8080323092213

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
CNPJ: 30.940.521/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:30 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **32AB.040F.A891.A674**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.940.521/0001-90
Razão Social: ROGI HENRIQUES CEZARINO
Endereço: AVENIDA JOAO BAPTISTA PARRA 633 SALA 1401 / PRAIA DO SUA / VITORIA / ES / 29052-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021902573728212316

Informação obtida em 08/03/2023 09:10:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

CNPJ: 30.940.521/0001-90

Data de Expedição: 08/03/2023 09:04:53

Nº da Certidão: * **2021552702** *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Logradouro: AV JERONIMO MONTEIRO

Complemento: SALA 1501 - 1503

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: CENTRO

Número: 1000

CEP: 29.010-935

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000253192

Identificação do Requerente: CNPJ N° 30.940.521/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/03/2023**, válida até **06/06/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/03/2023.

Autenticação eletrônica: **0022.A038.3A40.820A**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.940.521/0001-90

Certidão n°: 9830597/2023

Expedição: 08/03/2023, às 09:12:02

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.940.521/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **30.940.521/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:36 do dia 08/03/2023 , com validade até o dia 07/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: klm4ofmLNkrsZ9Bdyd54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE PASSAGENS AÉREAS**

De um lado a **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 46.570.909/0001-86**, com sede social à Rua da Mooca, 3547, Bairro Mooca, CEP 03165-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seu contrato social por sua sócia administradora Maria José Simões Siqueira, Brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.614.523-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 094.538.448-37, residente e domiciliada em Rua Major Sucupira, nº 140 – Casa 8 – Bairro Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste contrato denominada **CONTRATADA** e de outro lado

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA CNPJ 30.940.521/0001-90, com sede social na cidade de VITÓRIA, Estado de ESPÍRITO SANTO, na AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, N 1000, EDIFICIO TRADE CENTER ,SALA 1501/1503, CENTRO, CEP 29010-935 e neste ato representada em conformidade com seu contrato social por seu(sua) Sócio/Diretor(a) **ROGI HENRIQUES CEZARINO**, BRASILEIRA, , EMPRESÁRIO, portador da Cédula de Identidade RG 2070530/SPTC/ES inscrito no CPF/ME sob o nº 120.759.877-18, residente e domiciliado na Cidade de VILA VELHA, Estado de ESPÍRITO SANTO, Brasil, com escritório/sede na(o) RUA DEZESSEIS, N 320, , COCAL, CEP 29105-660, denominada neste ato de **CONTRATANTE**

As Partes reconhecem que este documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura dos contratos eletronicamente, declarando desde já como válidos os contratos celebrados por meio de tal mecanismo.

A **CONTRATADA** declara que todas as informações da **CONTRATANTE** constantes do contrato serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e a autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

Referido contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Da natureza do presente contrato

A **CONTRATADA** se compromete a atuar como **intermediária** na venda para a **CONTRATANTE** de passagens e bilhetes eletrônicos emitidos por empresas aéreas nacionais e internacionais e demais produtos relativos a atividade de turismo nacional

e internacional, incluindo seguro viagem, locação de veículos, hotéis e etc para que a **CONTRATANTE** as revenda aos seus clientes. As passagens, bilhetes e demais produtos serão emitidos em nome dos usuários finais - pessoas físicas que efetivamente os utilizarão.

1.1. A contratação dos bilhetes e passagens e demais produtos será efetuada por acesso pela **CONTRATANTE** ao portal web da **CONTRATADA** denominado "Sakura Click" ou por solicitação endereçada a **CONTRATADA** via e-mail ou por exceção através do telefone, sendo as mesmas concretizadas via e-mail.

1.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação prévia por escrito desta acesso, o acesso a diversas negociações especiais com fornecedores de turismo (ex: Companhias Aéreas, seguro viagem, locadora de veículos, hotéis e etc...), visando facilitar/otimizar a prática das atividades inerentes ao agenciamento de viagens pela **CONTRATANTE**. O uso de tais negociações e/ou intermediação de tais produtos pela **CONTRATANTE** implicará na aceitação prévia e por escrito dos procedimentos, preço e **CONTRATANTE**, bem como na obrigação de pagamento de eventuais custos originados de sua utilização, previamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Do pagamento

O pagamento pelos serviços acima descritos será realizado à favor da **CONTRATADA** da seguinte forma, e a **CONTRATADA** será unicamente responsável pelo repasse destes valores aos prestadores de serviços:

- (I) Faturado de acordo com limite de crédito variável e pré-determinado da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**;
- (I) Por cartão de crédito do cliente da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, mediante autorização de débito devidamente preenchida sob pena de nulidade, devendo ainda serem providenciados cópias dos documentos de identidade do titular e da frente e verso do cartão;
- (II) Depósito ou transferência bancária em **nome** da **CONTRATADA**, estando o fornecimento do bilhete ou produto condicionado a efetiva confirmação do crédito pela **CONTRATADA** em horário comercial.

2.1 - Em relação aos débitos gerados em decorrência da realização de reservas e/ou outros junto a fornecedores aéreos e terrestres de serviços/produtos de turismo, a **CONTRATANTE** deverá realizar seu pagamento, nos termos acima, devendo ainda

sempre seguir as regras, obrigações e diretrizes do fornecedor quando da utilização das credenciais da **CONTRATADA**. Na hipótese da **CONTRATADA** ser compelida a pagar qualquer valor a fornecedores em decorrência de ato praticado pela **CONTRATANTE**, **está** deverá indenizar a **CONTRATADA** de forma imediata e a vista.

2.2 Os prazos de pagamentos serão fixados e alterados pela **CONTRATADA** devendo ser previamente informados por escrito para a **CONTRATANTE**, quando da aquisição do produto;

2.3 Os valores devidos pela **CONTRATANTE** deverão ser pagos conforme prazo acima determinado, incorrendo os valores em atraso em multa **contratual** de 2% (dois por cento), correção monetária conforme índices do INPC-FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais honorários advocatícios de **20%** e despesas com cobrança judicial e administrativa se necessário forem.

2.4 O limite de crédito (faturamento) da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** poderá ser aumentado ou diminuído unilateralmente pela **CONTRATADA**, que comunicará com antecedência mínima de 2 dias à **CONTRATANTE** o seu novo limite de crédito por meio de correio eletrônico (e-mail), constituindo tal comunicado parte integrante deste contrato.

2.5 Nas vendas por cartão de crédito da **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todos os termos e condições exigidos pelas empresas administradoras do cartão. Tais condições podem incluir, sem a isso se limitar, cláusulas relativas ao processamento de transações, cartões de crédito bloqueados, expirados e o fornecimento de documentação relativa à transação, cabendo à **CONTRATANTE** a responsabilidade integral sobre as operações realizadas com cartões de crédito, inclusive com o pagamento integral por eventuais “charge-back” para **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** se compromete a manter arquivada a autorização de débito original assinada pelo titular do cartão, copia legível (frente e verso) do cartão e documento de identidade do titular deste cartão. A **CONTRATANTE** ainda se declara responsável por qualquer espécie de contraordem “**chargeback**” (alegação de desconhecimento da dívida pelo titular do cartão), mesmo nas hipóteses de operação efetuada com assinatura do próprio interessado, seja na modalidade “assinatura em arquivo” ou ainda motivada por uso de cartão proveniente de roubo, furto, extravio, clonagem do cartão ou qualquer outra espécie de fraude.

2.6 Caso o pagamento seja efetuado com utilização do cartão de crédito do comprador final, a **CONTRATANTE** ficará responsável pela obtenção da devida autorização do titular do cartão e de sua correta informação sobre os valores debitados à título da

passagem e comissão da **CONTRATANTE**, bem como sobre ser o favorecido na operação a **CONTRATADA** ou qualquer outro favorecido que esta indicar.

2.7 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo envio à **CONTRATADA**, quando solicitado, da autorização de débito ORIGINAL assinada pelo portador do cartão de crédito (válido somente para o cartão de crédito emitido no Brasil), cópia legível do cartão de crédito (frente e verso) e cópia do documento de identificação. A **CONTRATANTE** também se responsabiliza pelos débitos (taxas e estorno de comissão e incentivo) referentes ao reembolso de bilhetes por ela emitidos.

Cláusula 3ª - Da análise de crédito

A **CONTRATADA** tem o direito de avaliar constantemente as informações cadastrais e comerciais da **CONTRATANTE**, podendo suspender ou interromper a qualquer tempo o fornecimento de bilhetes e passagens vendidas nas formas de pagamentos previstas na **cláusula 2ª** e solicitar esclarecimentos a esta quando constatadas informações desabonadoras apontadas por órgãos e instituições públicas ou privadas de proteção ao crédito e comércio ou caso deixe de efetuar o pagamento das passagens adquiridas da **CONTRATADA** no prazo ajustado. Caso a **CONTRATANTE** não esclareça ou no caso de prestar informações insuficientes à critério da **CONTRATADA**, poderá esta rescindir o contrato de imediato, especialmente caso a **CONTRATANTE** requeira, recuperação judicial ou processo de falência, não ensejando à **CONTRATANTE** nenhuma reparação ou indenização a que título for, sendo apurado imediatamente o valor **devido pela CONTRATANTE**, o qual deverá ser liquidado de imediato.

3.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4 e não concordando a **CONTRATANTE** com a alteração no limite de crédito, suspensão ou interrupção da venda de passagens, poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10ª.

Cláusula 4ª - Incentivos ou Remuneração das Partes

4.1. As Partes terão incentivos e serão remuneradas pela venda dos serviços de turismo pela comissão paga pelos prestadores de tais serviços. A **CONTRATADA** receberá tais valores diretamente dos prestadores de serviços e repassará a comissão devida à **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente neste ato de que a comissão paga pelas companhias aéreas incide sobre o preço das passagens de acordo com as tarifas aplicáveis, estando, no entanto, excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso ou bagagem, impostos, multa, taxas e outros encargos devidos pelo passageiro, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.

4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar à **CONTRATADA** as notas fiscais relativas às comissões recebidas pelas **CONTRATANTE** das Companhias Aéreas, para posterior envio pelas **CONTRATADA** referidas notas fiscais às Companhias Aéreas.

4.4. A **CONTRATANTE** nomeia também a **CONTRATADA** como sua procuradora para receber remunerações e incentivos, quando devidas, em decorrência da emissão de bilhetes aéreos, e-ou outros serviços relacionados ao agenciamento de viagens. Nos casos de pagamento com cartão de crédito caberá a **CONTRATADA** descontar o custo financeiro da transação.

4.5. A **CONTRATANTE** dá ciência e concorda que o valor de sua comissão será debitado do cartão de crédito do cliente constando a **CONTRATADA** como estabelecimento, cabendo à **CONTRATANTE** esclarecer junto a seus clientes tal peculiaridade.

4.6. A **CONTRATADA** poderá ainda disponibilizar, mediante aceitação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** , outras formas para recebimento das comissões em nome do **CONTRATANTE**, e seu repasse.

4.7. A **CONTRATADA**, mediante aceitação prévia por escrito da **CONTRATANTE** poderá se ressarcir ou cobrar da **CONTRATANTE** dos custos necessários à implementação de novos recursos tecnológicos e outros custos que permitirão viabilizar a cobrança e o repasse das comissões da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - Da utilização do site de Internet

A aquisição de passagens e demais produtos de turismo, bem como a emissão de bilhetes eletrônicos, poderá ser efetuada através do site de Internet denominado "**SAKURA CLICK**" - "www.sakuraclick.com.br", o qual disponibiliza acesso direto aos produtos intermediados pela **CONTRATADA** através de interligação com os sistemas SABRE, GALILEO e AMADEUS. A operação do portal web "Sakura Click" é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, estando assim sujeito a alterações de funcionalidade a qualquer momento sem necessidade de prévia comunicação, não gerando tal ação qualquer direito de indenização ao usuário do site. Nesta espécie de transação pelo site, a **CONTRATADA** declara e aceita ser integralmente responsável pelas informações que vier a prestar, bem como pelo pagamento dos serviços ou produtos ali solicitados e das penalidades decorrentes de eventual inadimplência, bem como pelas multas, taxas, diferenças tarifárias e cambiais, inclusive em caso de operações com cartão de crédito ou reembolso estipulado pelas próprias companhias aéreas ou demais fornecedores, mesmo que existam valores que venham a ser cobradas posteriormente por estas.

5.1 Para o acesso e utilização do portal web “www.sakuraclick.com.br” pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá um login e senha exclusivo denominado ‘**MASTER**’ para **ÁREA DE RESERVAS / EMISSÃO**. O acesso “**MASTER**” será responsável integralmente pela gestão de usuários. Isentando assim a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante a má utilização da ferramenta disponibilizada aos seus respectivos usuários.

5.1.1 A senha de acesso disponibilizada pela **CONTRATADA** é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a alteração pela **CONTRATANTE** após o primeiro acesso ao site, respondendo esta por sua utilização indevida caso não efetue esta alteração.

5.1.2 A **CONTRATADA** fornecerá instrumento de segurança para acesso ao site consistindo em e-tokens individuais para cada usuário da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta, qualquer transação efetuada com estes.

5.2 A **CONTRATANTE** reconhece desde já como crédito da **CONTRATADA** líquido, certo e exigível, todos os valores relativos a compras de passagens aéreas e demais produtos efetuadas através do site **SAKURA CLICK**, efetuado por seus funcionários ou terceiros através do uso de senhas disponibilizadas pelo login “**MASTER**” e e-tokens que forem criadas ou estiverem sob sua responsabilidade, autorizando a emissão de duplicata mercantil ou emissão de boleto bancário passíveis de execução para a cobrança desses valores, servindo os comprovantes eletrônicos de transações como aceite da duplicata e comprovante de entrega.

5.3 A **CONTRATANTE** assume integralmente a responsabilidade pelo uso da senha ou E-tokens que lhes foram disponibilizados, mesmo sendo decorrentes de uso indevido por terceiros e fraudes, desde que tal uso indevido por terceiros ou fraudes, não sejam derivados de falhas do próprio e-token ou outro motivo atribuível à **CONTRATADA**, no caso em que a **CONTRATADA** será integral responsável. Quaisquer erros ou arrependimentos que venham a ser cometidos por usuários da **CONTRATANTE** não autorizarão o cancelamento dos produtos solicitados, os quais serão objeto de regular cobrança, exceto em caso de possibilidade de cancelamento sem ônus e as previsões legais sobre arrependimento e erros. Em caso de solicitação de reembolso de passagens aéreas e outras, deverão ser obedecidas as regras tarifárias aplicáveis pelas companhias aéreas, incluindo-se multas e prazos específicos de cada uma delas.

5.5 A alteração ou cancelamento da senha, login ou e-token somente será concretizada mediante solicitação da **CONTRATANTE** através de e-mail direcionado ao departamento responsável no escritório da **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATANTE**

responsável por todas as operações que forem realizadas até o efetivo cancelamento, o qual será comunicado a esta.

5.6 Os procedimentos que eventualmente não estiverem disponíveis para serem processados de forma online pelo portal web da **CONTRATADA**, dentre eles o cancelamento, reemissão e solicitação de reembolso, deverão ser feitos através de e-mail para a **CONTRATADA** no horário comercial, desde que respeitados os prazos e condições das companhias aéreas e demais fornecedoras. Havendo necessidade de documentos adicionais para suas efetivações, estes deverão ser encaminhados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.7 A prestação do serviço de transporte aéreo e demais produtos é de exclusiva responsabilidade das companhias aéreas e demais fornecedores, declarando **as Partes dão** ciência da absoluta isenção de responsabilidade uma perante da outra quanto a tais serviços e seus desdobramentos.

Cláusula 6ª - Exclusões de responsabilidade

Paragrafo Único - A invasão de Hackers no sistema de reservas dentro da loja física ou não da **CONTRATANTE**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança - exemplo: Antivírus.

6.2 - Da mesma forma, a invasão de Hackers no sistema "Sakura Click" da **CONTRATADA**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como de manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança - exemplo: Antivírus.

6.3 - A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos serviços ora disponibilizados, entretanto, além dos fatos acima expostos, não tem como prestá-los na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a) falta prolongada de fornecimento de energia elétrica para os sistemas utilizados pela **CONTRATADA** além do período suportado pelos seus "no-breaks" e seu equipamento de "backup";

b) falhas nos sistemas de transmissão no acesso externo aos sistemas da **CONTRATADA**;

- c) incompatibilidade dos sistemas telemáticos que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA** com aqueles utilizados pela **CONTRATANTE**;
- d) problemas de comunicação entre os sistemas da **CONTRATANTE** e os da **CONTRATADA** devidos a indisponibilidade da rede de transmissão de dados ou linhas telefônicas;
- e) quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;
- f) interrupção dos serviços decorrentes de desordem pública, violência por parte de terceiros, guerras, atos terroristas, revoltas, greves, inundações, terremotos, maremotos, bem como casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 7ª - Da informação aos consumidores finais

A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e informar ao seu cliente sobre as Condições Gerais de Transporte, especialmente quanto às provas de elegibilidade que podem ser exigidas do consumidor, a qualquer momento, para as tarifas tipológicas ou tarifa operadora ("tour operator"). A **CONTRATANTE** se compromete ainda a informar por escrito ao consumidor, o preço, as condições e regras tarifárias.

Cláusula 8ª - Do uso incorreto do sistema de reservas em segmentos casados

A **CONTRATANTE** se compromete a reservar somente a partir do quadro de disponibilidade para a O&D (origem/destino) solicitada e a não subverter o controle de segmentos casados antes ou depois do final da transação sobre outras O&D, assumindo a total responsabilidade proveniente de qualquer erro ou mau uso do sistema.

Cláusula 9ª - Das modificações deste contrato

As **Partes** reservam-se no direito de fazer alterações neste contrato, notificando a **outra Parte** acerca das condições alteradas ou atualizadas. Caso a **COMPRADORA** não aceite as condições, esta poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10ª. Caso aceite as modificações, as Partes deverão firmar aditamento a este Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

Cláusula 10ª - Do prazo de validade deste contrato

O presente contrato tem validade por tempo indeterminado, podendo, entretanto as partes rescindi-lo sem qualquer multa contratual desde que notifique a outra parte

através de notificação extrajudicial realizada por cartório de registro de títulos e documentos com prazo mínimo de 24 h (vinte e quatro horas) e desde que não exista nenhum débito em favor da outra parte. Se houver crédito em favor da **CONTRATADA** ou bilhetes e produtos da **CONTRATADA** em poder da **CONTRATANTE** e se não for da **CONTRATADA** a iniciativa para a rescisão contratual, os valores deverão ser liquidados imediatamente e os bilhetes e produtos serem reembolsados. Se o crédito de comissão em favor do **CONTRATANTE** em poder da **CONTRATADA**, os valores deverão ser repassados à **CONTRATANTE** imediatamente, independentemente do motivo do término contratual.

Cláusula 11ª - Da não representatividade deste contrato

O presente contrato não confere às **Partes** qualquer representação ou mandato para atuar em nome da outra, exceto pelo quanto disposto na Cláusula 4.2.

Cláusula 12ª - Da não aplicabilidade da Lei 8.078/1990 ao presente

Por ser o presente instrumento contrato entre fornecedores, não é regulado pela Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, não se aplicando nenhum de seus dispositivos ao relacionamento entre as Partes.

Cláusula 13ª - Da obrigação de indenizar

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato fica obrigada a reparar na totalidade os prejuízos causados à outra parte.

Cláusula 14ª - Da boa-fé contratual

A **COMPRADORA** reconhece que o presente termo foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as partes exercidas livre e plenamente sua autonomia de vontade para negociar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste instrumento, reconhecendo não haver ambiguidade ou contradições. A minuta do contrato foi proposta pela **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª - Da Confidencialidade

As informações confidenciais de cada uma das Partes permanecerão como propriedade exclusiva das mesmas. Cada uma das Partes deverá manter confidenciais as informações caracterizadas como confidenciais da outra parte, a qualquer tempo, durante ou após o término do presente Contrato. Nenhuma das Partes poderá usar,

vender, sublicenciar, transferir, publicar, revelar, expor ou de qualquer outra forma tornar disponível a terceiros, exceto quando autorizado, as informações confidenciais da outra parte ou qualquer outro material relacionado as informações confidenciais da outra parte, nem tampouco poderá permitir que seus administradores, empregados, representantes, afiliadas, contratados ou subcontratados divulguem as informações confidenciais da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da mesma.

Cláusula 16ª - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1 Qualquer comunicação a ser feita nos termos deste instrumento, com exceção de notificação descrita nos termos da Cláusula 10ª, deverá ser feita por escrito, em português, e será considerada entregue de forma eficaz: (i) mediante entrega pessoal à Parte notificada; ou (ii) após 3 dias a partir de depósito junto ao serviço postal oficial local, aviso de recebimento solicitado ou serviço de correio noturno e endereçado à Parte para ser notificado no endereço indicado abaixo;

ANEXO I - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DEFINIÇÕES

- (a) “**DADOS PESSOAIS**”: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- (b) “**DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) “**DADO ANONIMIZADO**”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (d) “**TITULAR DOS DADOS**”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(e) “**TRATAMENTO**”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(f) “**CONTROLADOR**”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

(g) “**OPERADOR**”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador. Neste caso, o operador será a REPRESENTANTE.

(h) “**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

DISPOSIÇÕES

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelo OPERADOR ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros em nome da Sakura ou de suas afiliadas, o OPERADOR deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

1. Processamento: O OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no contrato principal, ou outras definidas pela Sakura, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, o OPERADOR não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização da Sakura. O OPERADOR tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela Sakura.

2. Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando o OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. O OPERADOR

concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

3. Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da Sakura. Caso a Sakura autorize estas operações de tratamento, o OPERADOR deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. O OPERADOR será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

4. Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: **(i)** como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; **(ii)** quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; **(iii)** como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; **(iv)** qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; **(v)** a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; **(vi)** a revisão periódica das medidas implementadas; **(vii)** condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

5. Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

6. Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratadas em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;

b.3) sistemas que previnam a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e

b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

7. Direito de conduzir auditorias: Com a celebração do presente contrato, o OPERADOR declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela Sakura, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá o OPERADOR garantir: **(i)** pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e **(ii)** pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a OPERADOR providenciar a imediata remediação, comprovando à Sakura, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

8. Confidencialidade das Auditorias: As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com o OPERADOR deverá **(i)** usar as informações confidenciais do OPERADOR somente para fins de inspeção ou auditoria; **(ii)** manter as informações confidenciais do OPERADOR (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e **(iii)** tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pelo OPERADOR.

9. Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

10. Transferência internacional: Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, o OPERADOR deverá informar previamente à Sakura e garantir a implementação das medidas de segurança

necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá o OPERADOR auxiliar a Sakura no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora: **(i)** a confirmação da existência do tratamento; **(ii)** o acesso aos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; **(v)** a portabilidade dos dados pessoais; **(vi)** informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; **(vii)** informar as consequências da revogação do consentimento; e **(viii)** informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

12. Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais.

12.1. Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

- o exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais;
- o acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais (“invasão hacker”) ou físico (utilizando-se de engenharia social);
- o perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia;
- o impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares);
- o bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e
- o inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

12.2. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

O Notificação à Sakura, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de e-mail encaminhado ao gestor do contrato e à DPO (cassio.oliveira@sakuratur.com.br); A referida comunicação deverá conter, no mínimo:

(i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo OPERADOR; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados do OPERADOR, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

A seguir, e **após** o consentimento da Sakura, deverá o OPERADOR providenciar:

o A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.

o A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.

o A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do OPERADOR, este ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a Sakura assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante o OPERADOR, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

13. Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando da Sakura, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da Sakura, deverá o OPERADOR manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela Sakura.

14. Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a Sakura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15. Indenizações O OPERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Sakura, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pelo OPERADOR, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

15.1 Para os fins do caput da Cláusula 15, o OPERADOR resguardará os interesses da Sakura, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

15.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face do Operador, este se obriga a notificar o Controlador para que ele tenha conhecimento do processo.

15.2.1 Caso o Controlador tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade do Operador.

15.3 O Controlador poderá denunciar à lide em face do Operador quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que o Operador assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

16. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do OPERADOR definidas neste Contrato, perdurarão enquanto o OPERADOR continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a Sakura, mesmo que todos os contratos entre o OPERADOR e a Sakura tiverem expirado ou sido rescindidos.

17. Na hipótese de haver alteração da legislação nacional a respeito de privacidade e proteção de dados e que, nesta hipótese, fique inviável ou demasiadamente onerosa a prestação de serviços no nível de segurança exigido, o Operador notificará imediatamente a Sakura, caso esta queira exercer o direito de suspender os serviços ou rescindir o contrato principal, de pleno direito e sem ônus.

18. O descumprimento das obrigações ora previstas, pelo Operador, ensejará a possibilidade de rescisão imediata do contrato principal, pela Sakura, sem qualquer ônus, além da aplicação das penalidades previstas para descumprimento contratual

Signatário **Rogi Henriquez Cezarino** (COMERCIAL@ROTASCAPIXABAS.COM.BR) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 1b66269e-b812-439a-b722-06c8b92eed33



Signatário **Rogi Henrique Cezarino** (COMERCIAL@ROTASCAPIXABAS.COM.BR) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Rogi Henriques Cezarino** (COMERCIAL@ROTASCAPIXABAS.COM.BR) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:







ROTAS CAPIXABAS

Código do documento 1b66269e-b812-439a-b722-06c8b92eed33



Assinaturas

-  Rogi Henriques Cezarino
COMERCIAL@ROTASCAPIXABAS.COM.BR
Assinou e apresentou documento com foto
-  Maria Jose Simões Siqueira
vivi.siqueira@sakuratur.com.br
Assinou como parte
-  Wagner Rodrigues Chaves
wagner.chaves@sakuratur.com.br
Assinou como testemunha
-  ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA
cadastro@sakuratur.com.br
Aprovou



Maria Jose Simões Siqueira



CADASTRO SAKURA CONSOLIDADORA

Eventos do documento

09 Feb 2023, 18:03:38

Documento 1b66269e-b812-439a-b722-06c8b92eed33 **criado** por ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email:cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-09T18:03:38-03:00

09 Feb 2023, 18:04:32

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-09T18:04:32-03:00

09 Feb 2023, 22:04:56

ROGI HENRIQUES CEZARINO **Assinou** - Email: COMERCIAL@ROTASCAPIXABAS.COM.BR - IP: 45.236.13.89 (45-236-13-89.sdgtelecom.com.br porta: 20390) - [Geolocalização: -20.310811637303345 -40.308338043572974](#) - Documento de identificação informado: 120.759.877-18 - DATE_ATOM: 2023-02-09T22:04:56-03:00

10 Feb 2023, 07:42:59

MARIA JOSE SIMÕES SIQUEIRA **Assinou como parte** (ad185089-396d-4b7f-9924-a08b4878cd39) - Email: vivi.siqueira@sakuratur.com.br - IP: 200.173.49.39 (200.173.49.39 porta: 5352) - [Geolocalização: -23.472247314039578 -46.500835417968574](#) - Documento de identificação informado: 094.538.448-37 - DATE_ATOM: 2023-02-10T07:42:59-03:00

10 Feb 2023, 07:47:23

WAGNER RODRIGUES CHAVES **Assinou como testemunha** (6d129edb-e223-4c5e-afcb-3ae299997c37) - Email: wagner.chaves@sakuratur.com.br - IP: 187.90.193.188 (ip-187-90-193-188.user.vivozap.com.br porta: 45644) - [Geolocalização: -23.5597022 -46.5869757](#) - Documento de identificação informado: 216.273.658-69 - DATE_ATOM: 2023-02-10T07:47:23-03:00

10 Feb 2023, 14:45:43

ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA **Aprovou** (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9) - Email: cadastro@sakuratur.com.br - IP: 186.200.2.158 (186-200-2-158.customer.tdatabrasil.net.br porta: 11142) - Documento de identificação informado: 482.218.368-85 - DATE_ATOM: 2023-02-10T14:45:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):82df98d3eced05700bbb8d9f434ff9eec828eae76cb4ae459b460a2a9f183e43

(SHA512):70161d8f61aee8eeefe66465f5ab29ee5be2645d45566038c3df7b9bfbcb4663b475d4add7cbbe67771dc1be5e3e633380ce7219053ff9cd95cf3e73b1363c822

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA VIAGENS E
TURISMO**

ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 82.170.291/0001-20, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, n. 01, sala 201, bairro Jardim Blumenau, município de Blumenau/SC, CEP 89010-330, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ou por procuração, doravante designada simplesmente **ORINTER**, e

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.940.521/0001-90, com sede no AV JERONIMO MONTEIRO, 1000, SALA 1501 - 1503, CENTRO, VITORIA - ESPÍRITO SANTO - 29.010-935, neste ato representada por seu(s) diretor(es) abaixo:

Nome - ROGI HENRIQUES CEZARINO
CPF - 120.759.877-18
RG - 2070530 SPTC ES
Endereco - Rua Dezesseis, 320, Cocal, - Vila Velha - ES 29.105-660
Email - comercial@rotascapixabas.com.br
Telefone - 27 996009903

Nome -
CPF -
RG -
Endereco -
Email -
Telefone -

e doravante designada simplesmente **AGÊNCIA**, tem entre si ajustado o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1

1 I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ORINTER, a partir desta data, fornecerá à AGÊNCIA em consignação, crédito para compra de passagens aéreas e serviços turísticos correlacionados,

PÁGINA 1 DE 14 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO, FIRMADO ENTRE ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A E ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ 30.940.521/0001-90 , NA DATA DE 25/08/2022..

podendo a emissão ser direta na própria AGÊNCIA, pelo web portal exclusivo da ORINTER, ou solicitado à ORINTER pelos canais de atendimentos disponibilizados, tais como e-mail ou telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA: A AGÊNCIA, ao efetuar a solicitação dos bilhetes de passagem e serviços correlatos, aprovará a utilização do crédito disponibilizado, adquirindo o produto turístico, tanto de forma faturada, quanto por meio de pagamento direto.

Parágrafo único: A responsabilidade comercial de fechamento dos negócios caberá à AGÊNCIA, sendo que tal atribuição abrangerá: (i) a solicitação e armazenamento de todos os documentos do cliente final que forem necessários para comprovar a autenticidade da venda perante fornecedores; (ii) a correta comunicação ao cliente final das informações prestadas pela ORINTER, principalmente no que tange às condições e políticas definidas pelos fornecedores; (iii) a análise do crédito e documentos pessoais de clientes a fim de garantir, no caso de inadimplência, o pagamento dos serviços de turismo; (iv) a responsabilização por qualquer conduta imprudente ao adquirir o produto e utilizar os créditos concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AGÊNCIA está ciente de que a relação comercial disposta no presente instrumento envolve a intermediação de serviços turísticos, por meio da qual a AGÊNCIA realizará o contato e a venda com o cliente final e, posteriormente, solicitará a emissão perante a ORINTER, utilizando-se de eventuais créditos concedidos em forma de consignação ou realizando o pagamento na forma de boleto/cartão de crédito. Em contrapartida, a ORINTER atuará como operadora do serviço, comunicando as reservas solicitadas e efetuando os respectivos pagamentos perante os fornecedores de forma antecipada (Companhias Aéreas, Hotéis, entre outros).

CLÁUSULA QUARTA: O crédito para aquisição dos produtos pela AGÊNCIA poderá ser eventualmente fornecido pela ORINTER, podendo ser suspenso a qualquer tempo, caso a AGÊNCIA possua qualquer tipo de restrição creditícia, tais como SPC, SERASA, CCF etc.

CLÁUSULA QUINTA: As partes convencionam que as emissões de serviços turísticos serão realizadas pela AGÊNCIA por meio do portal web da ORINTER, podendo também ser solicitada a emissão via e-mail, sendo reconhecida a validade de todas as formas de emissão, cabendo à AGÊNCIA prestar as informações de reservas, dados pessoais e formas de pagamento de forma correta e diligente.

CLÁUSULA SEXTA: Durante a vigência do contrato, a ORINTER poderá realizar uma análise do crédito e autorização de emissões concedidas à AGÊNCIA, podendo estipular, a seu exclusivo critério, um limite para efetivação das reservas de forma faturada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de limitação do crédito concedido, a AGÊNCIA concorda que este poderá ser alterado pela ORINTER a qualquer tempo e sem aviso prévio.

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A ORINTER encaminhará boletos bancários para pagamento do crédito fornecido, juntamente com a fatura, que relacionará as ocorrências dos períodos mencionados a serem pagos pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA NONA: Em caso de pagamento da fatura/boleto após a data de vencimento, à quantia devida serão acrescidos multa moratória de 2% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que passam a ser devidos pela AGÊNCIA à ORINTER, conforme instruções na fatura/boleto bancário. Adicionalmente, em caso de inadimplemento após 30 (trinta) dias da data de vencimento do título, a quantia será submetida à cobrança administrativa, protesto em Cartório e ação judicial, devendo a AGÊNCIA arcar com as respectivas despesas processuais, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O inadimplemento de qualquer montante por parte da AGÊNCIA ensejará a suspensão dos créditos concedidos pela ORINTER e o bloqueio de qualquer solicitação de reservas realizada pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de pagamento da reserva por meio de financiamento ou cartão de crédito do cliente final viajante, este será realizado no ato da reserva a partir da correta informação dos dados à ORINTER, devendo a AGÊNCIA cumprir com as questões relativas à checagem da documentação do cliente final, do titular do cartão e outras, que são de sua isolada responsabilidade, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do valor correspondente aos créditos utilizados no período de faturamento e devidos à ORINTER, serão deduzidos os valores alusivos às comissões/incentivos da AGÊNCIA pelas vendas realizadas, sendo efetuado o pagamento do valor líquido constante do demonstrativo emitido pela ORINTER. Sendo impossibilitada a

compensação com os valores que a AGÊNCIA tenha a receber da ORINTER, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da AGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A comissão/incentivo somente será devida para a AGÊNCIA com relação a reservas que se efetivarem e que forem devidamente pagas à ORINTER. Em caso de cancelamento do serviço por qualquer motivo, inclusive por inadimplemento do cliente final, não será devida qualquer comissão/incentivo à AGÊNCIA. Na hipótese de a comissão/incentivo ter sido paga antecipadamente à AGÊNCIA, o valor pago deverá ser devolvido à ORINTER e/ou será compensado de eventuais débitos da AGÊNCIA, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

III – SISTEMA PARA EMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A AGÊNCIA, na qualidade de fornecedora de passagens aéreas e de serviços turísticos correlacionados, fica autorizada através deste contrato a se utilizar de “Senha” para emissão de bilhetes de passagem aérea e serviços correlatos no Web Portal da ORINTER, comprometendo-se a atender às normas internas e à política de segurança da ORINTER, relativas à utilização para emissão com acesso, direto ou remoto.

Parágrafo primeiro: Será fornecido um login máster e uma senha exclusiva para o primeiro acesso ao Web Portal que dará acesso ao sistema de reservas e/ou emissões dos produtos fornecidos pela ORINTER.

Parágrafo segundo: O login máster e a senha exclusiva serão enviados eletronicamente para o e-mail comercial@rotascapixabas.com.br, de uso exclusivo da AGÊNCIA.

Parágrafo terceiro: Quando do primeiro acesso da AGÊNCIA ao portal, obrigatoriamente, deverá efetuar a alteração da senha, ficando como única conhecedora de dita senha, e, conseqüentemente, responsável pela sua utilização, podendo gerar novos logins para seus funcionários, bem como limitar as condições de uso de cada usuário.

Parágrafo quarto: As senhas deverão ser utilizadas unicamente pela AGÊNCIA, vedada sua transferência a terceiros. A troca de usuário detentor da senha deve ser comunicada a ORINTER.

Parágrafo quinto: É de inteira responsabilidade da AGÊNCIA todas as transações efetuadas com as senhas que gerar, e todos os valores serão cobrados conjuntamente com as aquisições que fizer utilizando o portal, ficando responsável pela cobrança de seu(s) cliente(s).

Parágrafo sexto: É de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA o controle das reservas feitas e o cancelamento das reservas que não serão utilizadas, declarando ter conhecimento da

política de cancelamento de reservas e possíveis aplicações de multas, como *no-show*, *churning*, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É de inteira responsabilidade da AGÊNCIA a utilização da senha, responsabilizando-se, inclusive, civil e criminalmente pela utilização incorreta ou fraudulenta, erro, culpa, dolo, simulação ou qualquer outro prejuízo ocasionado à ORINTER na sua utilização, devendo, inclusive, a AGÊNCIA comunicar imediatamente em caso de suspeita de violação da segurança e proteção de dados, ou quaisquer outras irregularidades no acesso à rede, ao site, ou outros dispositivos técnicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Deverá a AGÊNCIA zelar pelo sigilo, segurança e não extravio do login e senha concedidos pela ORINTER para acesso e utilização do sistema, os quais são de uso pessoal e intransferível. Para fins de esclarecimento, o previsto neste item se estende a todos empregados, prestadores de serviços e prepostos autorizado(s) e habilitado(s) pela AGÊNCIA para utilizar o sistema, sendo a AGÊNCIA, também, isoladamente responsável por desabilitar aqueles que houver habilitado para utilizar o Sistemas sob seu login;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todas as emissões realizadas por meio do login e senha da AGÊNCIA serão consideradas válidas para todos os fins de direito, em atenção à aparência do negócio, assumindo a AGÊNCIA exclusiva responsabilidade sobre as informações prestadas e obrigações decorrentes da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A AGÊNCIA declara estar ciente que o sistema fornecido pela ORINTER possui a finalidade de armazenar as informações e facilitar a solicitação de reservas, não possuindo a funcionalidade de análise de documentos, verificação de dados ou qualquer outra ferramenta cuja responsabilidade recai sobre a AGÊNCIA, ficando ciente de que todos os dados das reservas, bem como suas alterações e eventuais cancelamentos serão registradas nos bancos de dados da ORINTER, juntamente com a data e hora em que foram realizadas pela AGÊNCIA e os usuários por ela cadastrados no sistema, podendo tais informações ser utilizadas como prova, independentemente do cumprimento de qualquer outra formalidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A AGÊNCIA deve proteger toda informação a que tenha acesso, contra manipulação indevida, destruição ou perda, bem como, garantir a segurança e integridade dos dados pessoais, programas e equipamentos que fazem parte do escopo de suas atividades, mantendo confidenciais todas as informações e dados da ORINTER que

utilizar ou processar.

IV – DAS VENDAS NO CARTÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A AGÊNCIA obriga-se a cumprir com todos os procedimentos de segurança comercialmente habituais necessários para as vendas efetuadas com cartão de crédito, sob pena de se responsabilizar pelos danos e prejuízos que a ORINTER venha a sofrer com o uso indevido ou fraudulento do cartão de crédito.

Parágrafo primeiro: Considerando que a relação com o cliente final/passageiro é exclusivamente realizada pela AGÊNCIA, sem qualquer interferência da ORINTER, caberá à AGÊNCIA realizar a conferência dos documentos de identificação do passageiro, cartões de crédito, documentos do titular do cartão, autorizações de débito, checagem de assinaturas e demais verificações necessárias para atestar a veracidade da venda e validade da documentação.

Parágrafo segundo: A AGÊNCIA se obriga a manter em seu poder cópia legível do verso e anverso do cartão de crédito, cópia legível do verso e anverso da Cédula de Identidade do titular do cartão (RG emitido há menos de 10 anos ou CNH vigente), autorização de débito assinada pelo titular do cartão de crédito no valor da compra, discriminando todos os serviços contratados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro: A AGÊNCIA reconhece os registros eletrônicos da solicitação de emissão de reservas por ela efetuada através do site como adequado meio de prova da venda dos serviços turísticos, devendo armazenar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os comprovantes de venda utilizados nas transações envolvendo cartões de crédito e bilhetes eletrônicos. Desta forma, o presente contrato e os registros eletrônicos de venda constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos e para os fins do disposto no artigo 583 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Deverá a AGÊNCIA apresentar todos os documentos relacionados à venda sempre que solicitado pela ORINTER, principalmente na hipótese de ocorrência de *Chargeback*, observando-se o prazo estipulado pela ORINTER, considerando que tais informações e documentos são imprescindíveis para justificar a venda perante as administradoras de cartão de crédito e demais fornecedores.

Parágrafo primeiro: Em caso de prosseguimento da cobrança e emissão da ADM (Agency Debit Memo – Memorando de Débito para Agência) por parte dos fornecedores, deverá a AGÊNCIA indenizar a ORINTER caso seja caracterizada culpa exclusiva ou concorrente,

PÁGINA 6 DE 14 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO, FIRMADO ENTRE ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A E ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ 30.940.521/0001-90 , NA DATA DE 25/08/2022..

principalmente no que tange a ausência de precauções na verificação da documentação e regularidades do cartão, ou em razão de atitude negligente ou imperita na observância às políticas de pagamento com cartão de crédito definidas pelos fornecedores de serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A AGÊNCIA, em atenção às suas atribuições como agência de viagens, se compromete a verificar atentamente a descrição e valores dos serviços de turismo, as condições da tarifa a ser contratada, as condições gerais definidas pelos fornecedores do serviço, taxas administrativas, políticas de remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e penalidades envolvidas, formas de pagamento aplicáveis, políticas de financiamento, entre outras informações sobre o serviço, obrigando-se a repassar e esclarecer todas as condições e políticas para o cliente final, considerando sua relação comercial.

Parágrafo único: Após a contratação da reserva, a AGÊNCIA se responsabiliza pelo cumprimento de todas as condições impostas com a solicitação do serviço e pela reprodução integral das condições em eventuais contratos ou documentos que firmar com o cliente final, a fim de orientá-lo corretamente sobre o serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de disponibilização incorreta de qualquer informação acerca dos produtos comercializados, a ORINTER poderá efetuar o cancelamento do produto, bem como de eventual reserva do produto incorreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Diante da relação estabelecida entre a AGÊNCIA e o cliente final, a qual ocorre sem a participação da ORINTER, é de responsabilidade da AGÊNCIA proceder com a correta emissão das reservas solicitadas pelo viajante, realizar a verificação dos documentos de identificação e formas de pagamento, encaminhar os corretos esclarecimentos e posicionamentos adotados pelos fornecedores de serviços turístico contratados, ciente de que a ORINTER atua na qualidade de mera operadora do serviço, devendo operar com cautela em todas as reservas, sob pena de responsabilização civil pelos riscos decorrentes do negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá a AGÊNCIA emitir a respectiva nota fiscal, bem como, efetuar o recolhimento de todos os tributos devidos, referente ao recebimento das comissões/incentivos que receber pelos serviços que prestou aos seus clientes.

PÁGINA 7 DE 14 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO, FIRMADO ENTRE ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A E ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ 30.940.521/0001-90 , NA DATA DE 25/08/2022..

Parágrafo primeiro: Quando solicitar, por mera conveniência ou por não possuir cadastramento com as administradoras de cartões de crédito, que a ORINTER efetue a cobrança da “taxa de serviço” que cobra de seus clientes, a AGÊNCIA receberá dito valor da ORINTER em concomitância com os valores das emissões feitas no período, estando dita “taxa de serviço” inclusa no demonstrativo, cabendo à AGÊNCIA emitir nota fiscal diretamente ao seu cliente, bem como, recolher todos os tributos alusivos a dito recebimento.

Parágrafo segundo: Havendo solicitação por parte do FISCO, no sentido de que seja demonstrado que os valores da “taxa de serviço” recebidas pela ORINTER e que foram repassados à AGÊNCIA, tiveram o devido tratamento tributário, com a emissão da nota fiscal ao consumidor, bem como, o devido recolhimento dos tributos devidos por parte da AGÊNCIA, deverá esta providenciar a documentação solicitada, sob pena de arcar na integralidade por qualquer multa ou autuação em desfavor da ORINTER, ainda que tal autuação seja no sentido de recolhimento de impostos sobre os recebimentos da “taxa de “serviço”, independentemente de que sobre tais valores a AGÊNCIA já tenha efetuado o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A AGÊNCIA arcará com qualquer diferença apurada, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Débito de comissão/incentivo referente aos reembolsos;
- b) Chargeback e multas pelo Chargeback, quando caracterizada culpa exclusiva ou concorrente da AGÊNCIA;
- c) Cobranças errôneas;
- d) Descontos não autorizados;
- e) Emissão de ADM pelo fornecedor em razão de erro, prejuízo, dano, penalidade ou outro valor decorrente do serviço de emissão de passagens cuja responsabilidade recaiu sobre a companhia aérea e foi imputado à ORINTER, cuja responsabilidade seja da AGÊNCIA;
- f) Qualquer outro evento não previsto neste contrato, que acarrete a cobrança de valor incorreto por culpa exclusiva ou concorrente da AGÊNCIA.

VI – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Assinam, também, o presente contrato, na qualidade de **intervenientes garantidores solidários**, responsabilizando-se solidariamente com a AGÊNCIA ao pagamento todos os débitos, principais e acessórios, oriundos do presente

PÁGINA 8 DE 14 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO, FIRMADO ENTRE ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A E ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ 30.940.521/0001-90 , NA DATA DE 25/08/2022..

instrumento, renunciando expressamente aos benefícios de ordem concedidos pelos artigos 827 e seu parágrafo, 835 e 839 do Código Civil Brasileiro, as seguintes pessoas qualificadas:

ROGI HENRIQUES CEZARINO
120.759.877-18
2070530 SPTC ES
Rua Dezesseis, 320, Cocal, - Vila Velha - ES 29.105-660
comercial@rotascapixabas.com.br
27 996009903

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caso entenda necessário por circunstâncias financeiras ou comerciais, a ORINTER poderá, a qualquer momento, solicitar que a AGÊNCIA ofereça

garantia para emissão de um produto turísticos, ou para todo o período contratual, seja ela fidejussória ou real, não constituindo, eventual negativa de crédito por parte da ORINTER, qualquer ofensa aos preceitos deste contrato, não podendo ser motivo, portanto de rescisão contratual ou indenização.

VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DAS MARCAS

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: A AGÊNCIA, por si, seus sócios, empregados, subcontratados e/ou qualquer outros prepostos, não poderá utilizar indevidamente os nomes, os logotipos, as marcas, nomes dos sistemas, sinais e cores distintivos, que são de titularidade das ORINTER, bem como quaisquer outros meios de identificação da ORINTER, salvo mediante expressa autorização destas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: De acordo com os termos deste contrato, a ORINTER fornecerá à AGÊNCIA uma licença para acesso ao sistema de emissão de reservas, por meio de login e senha, a qual é intransferível, não podendo o acesso ser sublicenciado a terceiro sem o consentimento prévio da ORINTER.

VIII – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes se comprometem em manter a confidencialidade do presente contrato e de informações, dados pessoais, documentos, senhas e demais informações transmitidas, divulgando-as somente àqueles que delas necessitem para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas por força do presente contrato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste contrato, os dados e documentos que: (a) na ocasião da sua divulgação por uma parte, já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima; (b) sejam de domínio público; (c) sejam objeto de permissão escrita respeitados os limites e condições dispostos na permissão para a divulgação das informações; (d) sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As cotações e informações relacionadas ao preço e especificações do serviço turístico a ser adquirido, encaminhadas para a AGÊNCIA via e-mail ou por meio de sistema, são consideradas informações confidenciais, de maneira que a AGÊNCIA se compromete a compartilhar tais informações exclusivamente com o cliente final.

Parágrafo primeiro: O encaminhamento das informações prestadas pela ORINTER à terceiros como fornecedores de serviços turísticos ou outras intermediadoras turísticas concorrentes configura violação das regras de sigilo e poderá acarretar a rescisão do presente contrato.

Parágrafo segundo: A AGÊNCIA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância à presente Cláusula, adotando todas as precauções e medidas para que a confidencialidade das informações seja efetivamente observada.

IX – VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante prévio aviso e respeitando-se as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A ORINTER poderá dar por rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou extinção das partes;
- b) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições;
- c) Pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ORINTER.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A ORINTER se obriga pela correta intermediação dos serviços entre a AGÊNCIA e as empresas fornecedoras, as quais são exclusivamente responsáveis pela garantia de execução dos serviços contratados, não se responsabilizando a ORINTER por eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento das condições pré-

estabelecidas por seus executores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Na execução dos serviços ora ajustados, a AGÊNCIA deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da ORINTER, tendo a AGÊNCIA conhecimento de todas as regras tarifárias para a aquisição e cancelamentos dos serviços que irão adquirir com a da ORINTER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: A AGÊNCIA se obriga a comunicar imediatamente a ORINTER qualquer alteração em seu contrato social, alteração em seu quadro de administradores e sócios, para que ratifiquem o presente contrato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à alteração, sob pena de rescisão imediata, sem qualquer notificação prévia à AGÊNCIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A alteração dos endereços e e-mails deverá ser comunicada por escrito, sob pena de ser considerada válida e devidamente recebida a notificação encaminhada ao endereço anterior.

XI – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimirem quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus

PÁGINA 12 DE 14 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO, FIRMADO ENTRE ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A E ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ 30.940.521/0001-90 , NA DATA DE 25/08/2022..

legais efeitos.

Blumenau/SC, 25/08/2022.

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA
ROGI HENRIQUES CEZARINO

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

ORINTER
ERASMO GASTALDI

ORINTER
WALDEMIR DE SOUZA T JR

INTERVENIENTES GARANTIDORES SOLIDÁRIOS

ROGI HENRIQUES CEZARINO
CPF: 120.759.877-18

CPF:

CPF f:

CPF f:

PÁGINA 13 DE 14 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO, FIRMADO ENTRE ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A E ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, CNPJ 30.940.521/0001-90 , NA DATA DE 25/08/2022..

TESTEMUNHAS:

GABRIEL WOLF SZPOGANICZ

CPF: 052.606.749-79

PALOMA SIQUEIRA

CPF:063.289.339-75



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

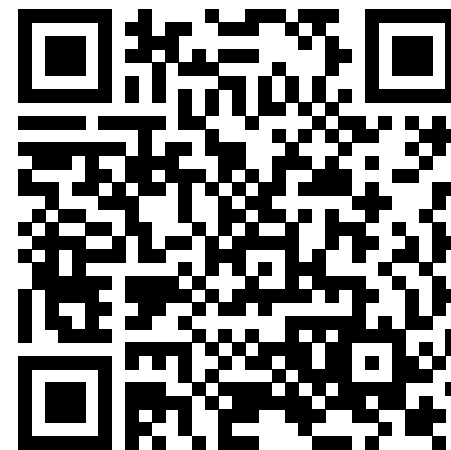
Nome do prestador

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

Número do cadastro

30.940.521/0001-90

Consulte a autenticidade



Data de validade:

10/02/2022 a 10/02/2024

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

Emitido no dia 10/02/2022 16:44:30 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de

D4Sign 9c6bb661-c06e-46d2-bcbd-42349c729473 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1926613747

ESZG

1926613747

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
ROGI HENRIQUES CEZARINO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		
2070530 SPTC ES		
CPF	DATA NASCIMENTO	
120.759.877-18	07/01/1988	
FILIAÇÃO		
GILSON LUIZ SALLES CEZARINO		
EVA DA CONCEICAO HENRIQUES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		B
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
06277441606	03/10/2024	08/01/2015
OBSERVAÇÕES		
EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR		
<i>Rogi Henrique Cezarino</i>		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
VITORIA, ES	16/10/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
08477958864		
ES357329589		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA.**ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA.**

ROGI HENRIQUES CEZARINO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1988, documento de identificação número 06277441606 – DETRAN ES, nº do CPF 120.759.877-18, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, nº 320, Cocal, Vila-Velha/ES, CEP 29105-660, empresário, sócio da empresa **ROGI HENRIQUES CEZARINO**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, Ed. Trade Center, SI 1501 - 1503 Centro, Vitória-ES, CEP. 29010-935, inscrito no CNPJ 30.940.521/0001-90, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA** e terá sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, Ed. Trade Center, SI 1501 - 1503 Centro, Vitória-ES, CEP. 29010-935.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, dos quais 15.000,00 (quinze mil reais) já foram integralizados.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

Serviços de reservas e vendas de passagens aéreas, reservas de hotéis, passeios e ingressos de eventos; Agências de viagens; Operadores turísticos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Transporte rodoviário coletivo

de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
Transporte marítimo de cabotagem - passageiros.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **ROGI HENRIQUES CEZARINO**.

CLÁUSULA 6ª – DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

A sociedade elege o foro da cidade de Vitória/ES para resolver possíveis litígios que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 8ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador **ROGI HENRIQUES CEZARINO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2022.

ROGI HENRIQUES CEZARINO

CPF 120.759.877-18



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12075987718	ROGI HENRIQUES CEZARINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2022 10:06 SOB Nº 32202879620.
PROTOCOLO: 220138885 DE 31/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201278592. CNPJ DA SEDE: 30940521000190.
NIRE: 32202879620. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2022.
ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

Signatário **Rogi Henriques Cezarino** (comercial@rotascapixabas.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Rogi Henrique Cezarino** (comercial@rotascapixabas.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Rogi Henriques Cezarino** (comercial@rotascapixabas.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Rogi Henrique Cezarino** (comercial@rotascapixabas.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Rogi Henriquez Cezarino** (comercial@rotascapixabas.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



















Contrato Orinter 2022 X Rota Viagens

Código do documento 9c6bb661-c06e-46d2-bcbd-42349c729473

Anexo: CERTIFICADO_CADASTUR (1) (1).pdf
Anexo: CNH Digital (1).pdf
Anexo: Contrato Social (3).pdf
Anexo: IM.pdf



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | PALOMA SIQUEIRA
paloma.siqueira@orinter.com.br
Aprovou |  |
|  | Rogi Henriques Cezarino
comercial@rotascapixabas.com.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto |  |
|  | Rogi Henriques Cezarino
comercial@rotascapixabas.com.br
Assinou como Emissor, Endossante e Avalista e apresentou documento com foto |  |
|  | GABRIEL WOLF SZPOGANICZ
gabriel.szpoganicz@orinter.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | PALOMA SIQUEIRA
paloma.siqueira@orinter.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Waldemir Tiago de Souza Junior
junior@orinter.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Erasmus Gastaldi
erasmo.gastaldi@orinter.com.br
Assinou como parte |  |
|  | PALOMA SIQUEIRA
paloma.siqueira@orinter.com.br
Aprovou |  |

Eventos do documento

25 Aug 2022, 16:07:43

Documento 9c6bb661-c06e-46d2-bcbd-42349c729473 **criado** por GUILHERME CHAMOUN (f706dfd1-43bb-4178-935f-b5b299d8cb92). Email: guilherme.chamoun@orinter.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-25T16:07:43-03:00

25 Aug 2022, 17:25:00

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME CHAMOUN (f706dfd1-43bb-4178-935f-b5b299d8cb92). Email: guilherme.chamoun@orinter.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-25T17:25:00-03:00

30 Aug 2022, 11:40:10

PALOMA SIQUEIRA **Aprovou** (a063e200-dbb3-42a7-bd85-c94428d90d62) - Email: paloma.siqueira@orinter.com.br - IP: 177.200.215.2 (177.200.215.2 porta: 9972) - Documento de identificação informado: 063.289.339-75 - DATE_ATOM: 2022-08-30T11:40:10-03:00

30 Aug 2022, 12:07:59

ROGI HENRIQUES CEZARINO **Assinou como parte** - Email: comercial@rotascapixabas.com.br - IP: 138.99.33.94 (138.99.33.94 porta: 62576) - [Geolocalização: -20.35821189262353 -40.307679460567904](#) - Documento de identificação informado: 120.759.877-18 - DATE_ATOM: 2022-08-30T12:07:59-03:00

30 Aug 2022, 12:16:38

ROGI HENRIQUES CEZARINO **Assinou como Emissor, Endossante e Avalista** - Email: comercial@rotascapixabas.com.br - IP: 138.99.33.94 (138.99.33.94 porta: 62452) - [Geolocalização: -20.35821189262353 -40.307679460567904](#) - Documento de identificação informado: 120.759.877-18 - DATE_ATOM: 2022-08-30T12:16:38-03:00

30 Aug 2022, 12:28:04

PALOMA SIQUEIRA **Assinou como testemunha** (a063e200-dbb3-42a7-bd85-c94428d90d62) - Email: paloma.siqueira@orinter.com.br - IP: 177.200.215.2 (177.200.215.2 porta: 28274) - Documento de identificação informado: 063.289.339-75 - DATE_ATOM: 2022-08-30T12:28:04-03:00

30 Aug 2022, 14:31:16

GABRIEL WOLF SZPOGANICZ **Assinou como testemunha** (e2b4fc41-2eb2-4243-86d3-e20bcb57d3d5) - Email: gabriel.szpoganicz@orinter.com.br - IP: 177.200.215.2 (177.200.215.2 porta: 13140) - [Geolocalização: -26.9246055 -49.0611602](#) - Documento de identificação informado: 052.606.749-79 - DATE_ATOM: 2022-08-30T14:31:16-03:00

30 Aug 2022, 15:26:29

ERASMO GASTALDI **Assinou como parte** (6c5246d1-d240-4a6d-ac74-b8480cac04ce) - Email: eraso.gastaldi@orinter.com.br - IP: 177.200.215.2 (177.200.215.2 porta: 44932) - [Geolocalização: -26.936936936936938 -49.0515439990132](#) - Documento de identificação informado: 901.897.529-04 - DATE_ATOM: 2022-08-30T15:26:29-03:00

30 Aug 2022, 15:27:32

WALDEMIR TIAGO DE SOUZA JUNIOR **Assinou como parte** (0f505fcc-58d2-43b3-9e3a-e88915c6cbdc) - Email: junior@orinter.com.br - IP: 177.200.215.2 (177.200.215.2 porta: 20146) - [Geolocalização: -26.9245656 -49.0611593](#) - Documento de identificação informado: 003.921.189-47 - DATE_ATOM: 2022-08-30T15:27:32-03:00

30 Aug 2022, 18:29:24

PALOMA SIQUEIRA **Aprovou** (a063e200-dbb3-42a7-bd85-c94428d90d62) - Email: paloma.siqueira@orinter.com.br - IP: 177.200.215.2 (177.200.215.2 porta: 8932) - Documento de identificação informado: 063.289.339-75 - DATE_ATOM: 2022-08-30T18:29:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ae09e1dbf0e410e80a47cd0364a3ad6916f24b3cc58ccd1a3a8d04bfc5501f6a

(SHA512):9dd82f974dcc91378fd275bdb493f22ae431da30a0f05e363bd1a3ef041316fe382e49ab3df72d94e36c0a5195308410d4a4b0e273317745d62583648c9d0a87

Hash dos documentos anexos

Nome: CERTIFICADO_CADASTUR (1) (1).pdf

(SHA256):14885c23d32eb2116ba9d1dff6590315144a8d847474d13d2a96ab27b37e6301

(SHA512):8e7436bb844058eb4df2158fecc3ac91bcb1d04de576b4761688cdf8e13e77a2eff85b7ba7fd355cbca804ed48f2dfb45c14058a56ac72501ff0ad7b6893527

Nome: CNH Digital (1).pdf

(SHA256):38761cb046064b94eec299151ec0f482a851dd09e056285e5b9de7914609ad0c

(SHA512):bb31fa8e4fa09a7347d92cfaf89bf8d6ced608a05c5669b602b25afdaf0281480b82f452160c741dad8d0ed3517dc9b5f9fefe0f246e812788c4d2a484540c78

Nome: Contrato Social (3).pdf

(SHA256):a3fd3c14d352953d6bf9697b421e989ad9590549e9624e6a8b24bf82b5d24400

(SHA512):f9ca90b1888f620b4829e0fee0764731a3b5f1e71b670a36ba03b210f8ca548769c69185ade604a81657f50debaa28adf809131913005e3ed98a1fa6faa3d801

Nome: IM.pdf

(SHA256):3c2f0718545d6b7dcbf6e194a137bae5ceaa21369d8a50573233ac7619d8e336

(SHA512):c0466d5a3ab442717cfeae37ee4396279985b6e8f07181a0e00041f8e84fc7c11b5a00dab85b685f42c489fb5c575987158309a08d8267850dda0b268522c8c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



DfYZJhi fUAi b]VjdU`XYJ]rOE]U

Secretaria de Fazenda

9gdY\ c`Xc`7 UXUgfc`AcV]`zf]c

7ccfXYbU, ~c`XY7 UXUgfc`AcV]`zf]c

Úääá àç } 8è[Á^•ç Á[& { ^} ç Áæ çä ää[Éæ^•^Á Á[| çáÁ^Á^!çä[•ÁääÁ^Á^ ç | äáÁ^Á^!çä[

Emitido via internet em 01/08/2022 15:41:16

DADOS DE CADASTRO

Bca Y#FUh-c`GcV]U ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

CPF/ CNPJ 30.940.521/0001-90 **-bgW], ~c`AcV]`zf]U** 1253797

Nome Fantasia ***** **G]hi U, ~c`7 UXUgfc`U** Para Efeitos Fiscais

BUI fYnU>i f]X]WU GÉ ÉÇÁ[& äää^Á[] | ^• | äää äääæ **G]hi U, ~c` :]gWU** Normal

Tipo de Pessoa R`i äääæ

-bgW], ~c`df]b]VjdU`Xc`7 BD>

9bXYfY, c`XU-bgW], ~c ÇKÁRÖÜ%P Q UÁT UPVÒWUÉ, óFEEÁUCSÇÁÍ EFÁÍ EFÉÖÒP VÜU/ÉKaf | ääÜ/ÉÖÖÜKJ EFÉHÍ Á[] ç Á^Á !^Á!-) &ääÁ

9bXYfY, c`XY7 cffYgdc bX. b]WU ÇKÁRÖÜ%P Q UÁT UPVÒWUÉ, óFEEÁUCSÇÁÍ EFÁÍ EFÉÖÒP VÜU/ÉKaf | ääÜ/ÉÖÖÜKJ EFÉHÍ Á[] ç Á^Á !^Á!-) &ääÁ

Tipo de Unidade Ò • & ä5! ä Á^Á[] çä[• Áää[] | ^• æ

â fYU 20,00

CNAE

7 ÇK] c	8 YgW], ~c	Principal	Estimativa
4929-9/03	UÜÖÇP ÇÇE ¶ UÁÖÖÁYÓMÜÜ (ÒÜÖT ÁÒ ÖWSU ÜÁU ÖUXÇ PÜWÜÁÜ3 ÜÜWÜÉÁ WÞÖWÖŠ	N	N
5011-4/01	VÜÇP ÜÜU ÜVÖÁF ÇÜ VÇ UÁÖÖÁÇÖU VÖÖÖT ÁÖÖÜÖÇE	N	N
7911-2/00	ÇÖ; Þ ÖÇEJÁÖÖÁÇÖÖÞÜ	N	N
7990-2/00	ÜÖÜXÇ UÜÁÖÖÁÜÖÜÖUXÇÉÜÁU WÜU ÜÁÜÖUXÇ UÜÁÖÖÁWÜÖT UÁ¶ UÁÖÜÖÖÇÖÇÖÜÁ ANTERIORMENTE	S	N
8230-0/01	ÜÖÜXÇ UÜÁÖÖÁÜÖÇP ÇÇE ¶ UÁÖÖÁÖÖWÜÉÉÖUÞÖÜÖÜÜÜÉÖYÜUÜÇ (ÒÜÁÖÖÜVÇ	N	N

Empresa Contabilidade / Contador

ERIKA FONSECA DOS SANTOS

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA.**ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA.**

ROGI HENRIQUES CEZARINO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1988, documento de identificação número 06277441606 – DETRAN ES, nº do CPF 120.759.877-18, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, nº 320, Cocal, Vila-Velha/ES, CEP 29105-660, empresário, sócio da empresa **ROGI HENRIQUES CEZARINO**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, Ed. Trade Center, SI 1501 - 1503 Centro, Vitória-ES, CEP. 29010-935, inscrito no CNPJ 30.940.521/0001-90, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA** e terá sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, Ed. Trade Center, SI 1501 - 1503 Centro, Vitória-ES, CEP. 29010-935.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, dos quais 15.000,00 (quinze mil reais) já foram integralizados.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

Serviços de reservas e vendas de passagens aéreas, reservas de hotéis, passeios e ingressos de eventos; Agências de viagens; Operadores turísticos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Transporte rodoviário coletivo

de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
Transporte marítimo de cabotagem - passageiros.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **ROGI HENRIQUES CEZARINO**.

CLÁUSULA 6ª – DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

A sociedade elege o foro da cidade de Vitória/ES para resolver possíveis litígios que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 8ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador **ROGI HENRIQUES CEZARINO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2022.

ROGI HENRIQUES CEZARINO


CPF 120.759.877-18




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12075987718	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ROGI HENRIQUES CEZARINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2070530 SPTC ES

CPF
120.759.877-18

DATA NASCIMENTO
07/01/1988

FILIAÇÃO
GILSON LUIZ SALLES CEZARINO
EVA DA CONCEICAO HENRIQUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06277441606 03/10/2024 08/01/2015

OBSERVAÇÕES
EAR

Rogi Henrique Cezarino
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA, ES 16/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 08477958864 ES357329589

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1926613747

ESZG

1926613747

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA

Número do cadastro

30.940.521/0001-90

Consulte a autenticidade



Data de validade:

10/02/2022 a 10/02/2024

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**